

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
Endereço: Avenida JOAO SIQUEIRA PAES, S/N, CENTRO, 64410-000, Angical do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80

DECRETO Nº 041/2024, DE 28 de Junho de 2024
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.890,00
605	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento ...	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		13.890,00
020501.10.302.0005.2033 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.850,00
605	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento ...	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.240,00
605	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento ...	
TOTAL DA AÇÃO		26.090,00
020602.08.242.0009.2081 Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		6.500,00
020703.13.392.0010.2063 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	700,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		1.200,00
020201.28.843.0018.2011 Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	20.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	27.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		47.500,00
TOTAL DO ANEXO		235.940,00

ID: A3BA50DE39144



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

NOMEAR COMO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTOS/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI ESTADO DO PIAUÍ, MAXWEL PIRES FERREIRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 91, Inciso I da lei Orgânica Municipal de Altos - PI, 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Artigo 1º - **NOMEAR JAKQUELINE DE ARAÚJO BRAGA MONTEIRO COMO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALTOS/PI**, para o biênio de 2024-2026, a partir desta data 01 de julho de 2024.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE -SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 04 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por MAXWEL PIRES FERREIRA/78789613368
Dados: 2024.07.05 09:09:42 -03'00'

MAXWEL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: D7ADFE6EE13A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 554/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWEL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (EMULTD), no município de Altos - PI.

Art. 2º O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

§ 2º Após a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros, o valor de cada equipe será individualizado, conforme seu padrão de desempenho, sendo distribuído entre os membros.

Art. 3º Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, as porcentagens destinadas ao pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e para a manutenção, serão divididas conforme a seguinte distribuição:

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
GESTAO	30%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAIS DE NIVEL MEDIO	50%
PROFISSIONAIS NIVEL SUPERIOR	50%
DIVISÃO PROFISSIONAIS NIVEL MEDIO	
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	60%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40%
DIVISÃO PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	
MEDICO	15%
ENFERMEIRO	85%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	75%
GESTAO	25%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	70%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL e-MULTI

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	70%
MANUTENÇÃO	30%

§1º Do percentual destinado à gestao, será destinado um valor aos colaboradores que auxiliarão as Equipes no alcance das metas exigidas pelo programa de incentivo, sendo eles: diretores, coordenadores e técnicos administrativos.

§2º A Secretaria de Saúde Municipal ficará responsável por atualizar suas bases cadastrais e financeiras de acordo com a tabela do artigo anterior.

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 5º Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividade que estão vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Não terão direito ao repasse do incentivo financeiro mensal os servidores que estiverem nas seguintes situações:

I - Gozando de:

- Licenças ou afastamentos previstos na Lei Municipal por período superior a 15 dias;
- Licença prêmio ou por capacitação;
- Licença médica por tempo indeterminado;
- Licença maternidade;
- Férias por período superior a 15 dias, consecutivos ou não, durante o mês;
- Atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias;
- Desvio de função e/ou cargo.

II - Faltas:

- Faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- Inativos;
- Pensionistas;

Parágrafo único. Os profissionais incluídos neste artigo terão seus valores descontados e estes serão destinados à manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º Fica definido que no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extras de incentivo adicional do componente de

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais de saúde beneficiados conforme as definições desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, em 03 de julho de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Assinado de forma digital por MAXWELL PIRES FERREIRA/78789613368
Dados: 2024.07.03 11:03:14 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 3º (terceiro) dia do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 04/07/2024 13:35:15 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: EDA5B9F344944

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 555/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Institui o dia municipal de enfrentamento a violência contra a mulher no município de Altos, Piauí, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS - PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal de enfrentamento a violência contra a mulher em Altos, Piauí, no dia 03.05.2024, através do qual serão realizadas atividades, palestras e discussões sobre a violência contra a mulher e suas formas de prevenção.

Parágrafo único. Os poderes legislativo e executivo devem articular para que as atividades sejam realizadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, em 03 de julho de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Assinado de forma digital por MAXWELL PIRES FERREIRA/78789613368
Dados: 2024.07.03 11:04:09 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 3º (terceiro) dia do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 04/07/2024 13:35:15 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: C04D6D5E07AC4

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
COMSEA / ALTOS-PI
Criado através da Lei Municipal nº547/2024

RESOLUÇÃO Nº 31/2024 Altos (PI), 03 de julho de 2024.

Dispõe sobre a aprovação para Mesa Diretora do COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 547 de 03/05/2024, e tendo em vista a deliberação da plenária realizada dia 03 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA a Senhora Karen Raulino Costa representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e para o cargo de Vice-Presidente a Senhora Dinalva Pereira de Andrade Chaves representante da Associação das Mulheres Produtoras Rurais da Comunidade Lembrada e Adjacências- AMPROCOLA, para o mandato de 02(dois) anos a partir desta data 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos (PI), 03 de julho de 2024.

Karen Raulino Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Assinatura dos Conselheiros:

Karen Raulino Costa
Jose Carlos de Albuquerque
Dinalva Pereira de Andrade Chaves
Francisca da Estrela
Francisca Maria da Silva
Cícera Maria Pereira de Carvalho
Marta de Almeida Souza de
maria Gildete Rosa Cavalcanti